



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 057/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
432/2017  
Protocolo

PROC. Nº 432/2017

Diadema, 24 de agosto de 2017.

OF. ML. Nº 026/2017

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 31/08/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção do crime e da violência.

O ajuste proposto tem por objetivo melhorar a percepção e sensação de segurança do cidadão diademense, incrementando as atividades de policiamento preventivo no Município pela Polícia Militar do Estado e o patrulhamento realizado pela Guarda Civil Municipal.

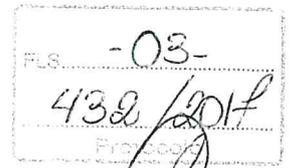
Tal incremento dar-se-á pela utilização sistêmica de todas as câmeras de vigilância disponíveis no Município, sejam elas públicas ou particulares, o que facilitará as investigações criminais e a solução de processos administrativos dos mais diversos tipos, proporcionando significativos ganhos de recursos do tesouro.

25-08-2017 10:36:00 001715 12



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Dentre as diversas facilidades que poder-se-á obter com a adesão ao convênio em epígrafe pode-se destacar o acesso do Município a diversos bancos de dados do Estado, obedecendo a critérios de acessibilidade e a direitos; a correlação de informações e imagens de locais, pessoas e veículos; a facilidade para o planejamento em ações conjuntas com vistas à tranquilidade e segurança pública; bem como a possibilidade de prevenção de desordem urbana por parte da Guarda Civil Municipal, o que muito contribuirá para o controle de eventos não autorizados nos quais haja perturbação da paz pública.

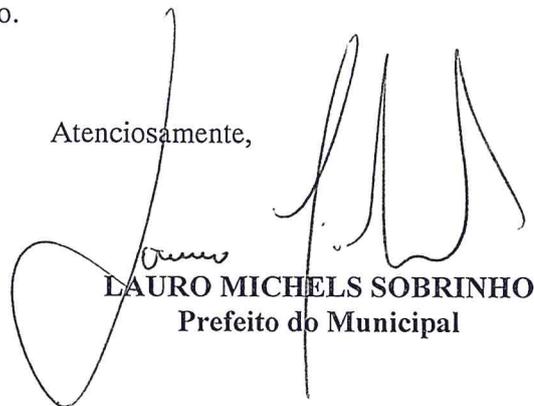
Ante o exposto, e considerando, ainda, que o ajuste facilitará o planejamento de ações do Plano Municipal de Segurança, justifico a necessidade de se firmar convênio com o Governo do Estado.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,



**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito do Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MARCOS MICHELS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
 **DIADEMA – SP**

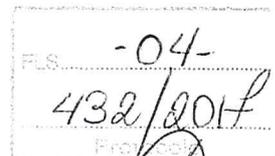
DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 25/08/2017



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 057/2017  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 432/2017

**PROJETO DE LEI N.º 026 DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

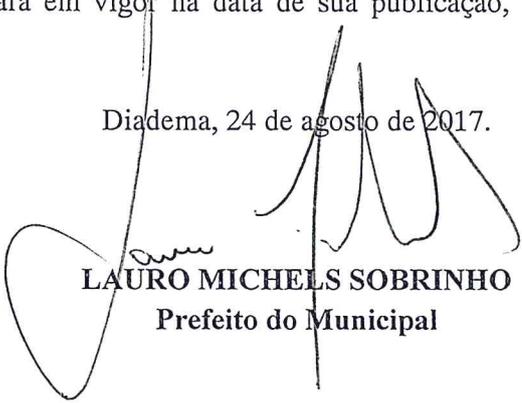
AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção do crime e da violência.

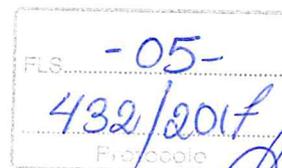
LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção do crime e da violência.
- Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o art. 1º faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.
- Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de agosto de 2017.

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito do Municipal



11013/17  
09  
7

Anexo I



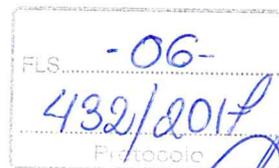
## CONVÊNIO COM PREFEITURAS

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, e o Município de **XXXXXXXXX**, objetivando o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada por seu Titular, Doutor **MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**, nos termos do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e o **MUNICÍPIO** de **XXXXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito **XXXXXXXXXXXXX**, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município, doravante denominados respectivamente, **ESTADO**, **SSP**, e **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre Estado e Município voltadas à prevenção do crime e da violência, visando o aprimoramento da atuação institucional do ESTADO na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do MUNICÍPIO, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", da Constituição Federal), conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.



11/03/17  
10  
7

## CLÁUSULA SEGUNDA Das Finalidades

Os partícipes estabelecerão as condições para as ações conjuntas em Plano de Trabalho específico, que conterà a possibilidade de acesso exclusivo a dados de interesse de segurança pública, visando o intercâmbio permanente de informações, o emprego combinado dos órgãos policiais e dos agentes de segurança municipais e a identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações de cunho socioculturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO promoverá o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infraestrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência

## CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Ficam estabelecidas as seguintes condições necessárias para a formalização e execução do convênio:

I - Para o ESTADO:

a. Repassar ao Município dados de interesse da Segurança Pública dos diversos sistemas utilizados pelos órgãos policiais do Estado, relativos, exclusivamente a veículos e pessoas com algum tipo de registro policial, bem como indicadores de concentração de ocorrências em locais específicos, para utilização pelo órgão municipal de Segurança Urbana e por outros órgãos municipais que atuem diretamente na prevenção do crime e da violência;

b. Desenvolver ações combinadas entre os órgãos policiais e a guarda municipal, com o objetivo de racionalizar o emprego do efetivo disponível e aumentar a percepção da presença ostensiva dos Agentes de Segurança;

c. Elaborar, com auxílio do Município, o Plano Municipal de Segurança;

d. Executar, em parceria com o Município, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

II - Para o MUNICÍPIO:

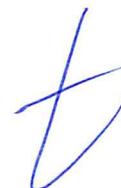
- a. Dispor de equipe técnica dedicada a sistematização e análise das informações prestadas pela SSP;
- b. Implantar no Município, anualmente, programas municipais de prevenção do crime e da violência, de acordo com o estabelecido no convênio e respectivo plano de trabalho;
- c. Assegurar que nenhum dado de interesse da Segurança Pública seja distribuído ou divulgado por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial;
- d. Compartilhar com os órgãos policiais imagens e dados de câmeras de vídeo monitoramento e de radares administrados pelo Município, inclusive os contratados, além de informações de interesse da Segurança Pública;
- e. Participar de ações combinadas entre os órgãos policiais e a Guarda Municipal com o objetivo de racionalizar o emprego do efetivo disponível e aumentar a percepção da presença ostensiva de Agentes de Segurança;
- f. Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Segurança; e
- g. Executar, em parceria com o Estado, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Do Pessoal**

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e tributária, inexistindo solidariedade entre ambos.

**CLÁUSULA QUINTA**



## Do valor e dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão a dotação própria dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, bem como da disponibilização de imagens e dados de câmeras de vídeo monitoramento e de radares, serão fornecidos integralmente pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - As despesas a cargo do ESTADO, com a disponibilização de dados de interesse da Segurança Pública e outras definidas no Plano de Trabalho serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

## CLÁUSULA SEXTA

### Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que comporão o Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

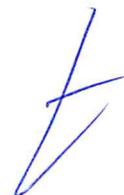
I – da Polícia Civil: O Delegado de Polícia responsável pela unidade policial civil do MUNICÍPIO;

II – da Polícia Militar: o Comandante da organização policial militar do MUNICÍPIO;

III – do MUNICÍPIO: 02 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: A supervisão geral do presente convênio ficará a cargo do Coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle da SSP.

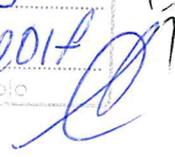
## CLÁUSULA SÉTIMA



Da Vigência

11013/17  
13  
17

FLS. -09-  
432/2017  
Processo



10

O presente CONVÊNIO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Da Denúncia**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Da Rescisão**

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização um em relação ao outro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **Das Disposições Finais**

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução do deste CONVÊNIO que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de inteiro e igual teor.



11013/17

14

11

FLS. -10-  
432/2017  
Protocolo

São Paulo, de

de 2017.

**MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**  
Secretário da Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG. :

CPF :

2.

Nome:

RG. :

CPF. :



Anexo II



## PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo a mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de dados, informações, imagens e sistemas de imagens de interesse da segurança pública e da mobilidade urbana entre os partícipes.

### 2. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 2.1. Otimizar os serviços prestados por cada partícipe, por intermédio da integração e compartilhamento de banco de dados, informações, sistemas ou imagens;
- 2.2. Garantir a transparência das ações dos órgãos técnicos envolvidos na execução do objeto do ajuste;
- 2.3. Buscar qualidade na gestão dos serviços prestados por cada partícipe;
- 2.4. Propiciar permanente desenvolvimento organizacional e tecnológico dos serviços prestados por cada partícipe;
- 2.5. Estabelecer cooperação e sistemática dos fluxos de dados eletrônicos entre os partícipes, objetivando a perfeita gestão e operacionalização do objeto do ajuste;
- 2.6. Agilizar o tempo de resposta dos partícipes por ocasião da identificação da quebra da ordem pública ou de outras necessidades operacionais nas regiões contempladas pela execução do objeto do ajuste.

### 3. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do Objeto se dará através da implementação de Projetos específicos.
- 3.2. Para a execução do objeto deste instrumento, os partícipes adotarão medidas necessárias e pertinentes à sua finalidade, nos termos dos Planos de Trabalho Específicos de cada Projeto, os quais farão parte integrante deste ajuste.
- 3.3. Os Projetos e Planos de Trabalho Específicos serão elaborados em conjunto pelos partícipes;

- 3.4. Deve ser elaborado um documento de Service Level Agreement (SLA) pelas áreas da Tecnologia da Informação (TI) dos partícipes para definição dos papéis e responsabilidades para viabilização de níveis mínimos de serviço, possibilitando a identificação e mensuração de indicadores relacionados à qualidade e disponibilidade do serviço recebido, bem como do tempo de resposta à incidentes;
- 3.5. O Projeto e Plano de Trabalho Específico deverão ser aprovados pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização antes do início dos trabalhos.



#### 4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- 4.1. Para cada Projeto deverá ser elaborado Plano de Trabalho Específico pelas áreas técnicas dos partícipes.
- 4.2. A execução do presente CONVÊNIO dar-se-á pelos partícipes, mediante planejamento próprio, sempre visando o atingimento dos objetivos deste Termo e o desenvolvimento das atividades específicas definidas em cada Projeto e Plano de Trabalho Específico.

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O presente convênio não prevê o repasse de verbas entre os convenientes, sendo encargo de cada um arcar com os gastos decorrentes de suas obrigações, nos termos previamente fixados, sem direito a reembolso ou indenização.

#### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 6.1. O Cronograma de Desembolso ocorrerá mediante planejamento próprio de cada conveniente e decorrentes de suas obrigações.

#### 7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. As medidas de implantação e operacionalização serão exequíveis a partir da assinatura deste, tendo seu início e finalização, durante a vigência do presente Convênio.

São Paulo, de de 2017.

**MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**  
Secretário da Segurança Pública

XXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal